



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, o Vereador Fábio Araújo, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 21 de outubro de 2021.


Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>21/10</u>/2021.</p> <p> Vereador Fábio Araújo Relator</p>
--



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 39/2021/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 20/2021.

Autoria: Mesa Diretora
Relatoria: Fábio Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre e dá outras providências.

Constam dos autos projeto de lei, a justificativa da propositura, que visa contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nas áreas legislativa e administrativa.

Os autores visam que a ouvidoria seja um meio de interlocução entre a Casa Legislativa Municipal e a sociedade, para assim constituir um canal de comunicação para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Os arts. 3º e 4º dispõem que a Ouvidoria será diretamente vinculada à Presidente e será dirigida por um Ouvidor Geral designado pelo Presidente da Câmara e que receberá uma função gratificada (FG-1) dentre aquelas disponíveis no Anexo VI da Lei municipal n. 1.887/2011.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante aos municípios de Rio Branco. Além disso, trata-se de matéria relativa à organização interna, aos cargos e funções da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 24, III, da Lei Orgânica, sendo competência dessa Casa Legislativa sua aprovação.

Ressalto também que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa, pois de acordo com os arts. 81, III e art. 27, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe à Mesa Diretora a instauração do processo legislativo de leis que disponham cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal.

Acerca da espécie normativa utilizada no projeto, não há equívoco, pois se trata de matéria reservada à lei complementar, nos termos do art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Referente ao conteúdo da propositura, este não apresenta inconstâncias jurídicas para a realização do processo de regularização da Ouvidoria Legislativa Municipal, visto que o projeto está alinhado com as disposições legais e constitucionais previstas no ordenamento jurídico. O projeto assegura transparência e permite um maior controle social dos serviços prestados pela Câmara Municipal, concretizando o princípio administrativo da publicidade, conforme art. 37, *caput* e § 3º, da Constituição Federal, que dispõe sobre as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta.

O projeto também se mostra em consonância com os arts. 10 a 17 da Lei Federal nº 13.460/2017, que estabelecem a ouvidoria como canal para receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários dos serviços públicos, devendo também sugerir melhorias na prestação dos serviços, à vista das falhas constatadas.

Saliento que o projeto não necessita de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pois não há a criação de despesas, visto que o Ouvidor-Geral será do quadro de servidores efetivos, receberá uma função de confiança FG-1 já contida no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal.

No entanto, o projeto necessita de emenda modificativa, pois segundo o art. 26 do Regimento Interno, a Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, sendo aconselhável que a Ouvidoria esteja vinculada à Mesa Diretora, e não à Presidência, em consonância com o preceito regimental. A título de exemplo, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica e do art. 2º da Lei municipal n. 2.019/2013, a Procuradoria Geral da Câmara e a Controladoria Geral do Poder Legislativo estão diretamente vinculadas à Mesa Diretora.

Logo, proponho a emenda modificativa ao art.3, fazendo a substituição de "diretamente vinculada à Presidência" por "diretamente vinculada à Mesa Diretora". Dessa forma a redação ficará da seguinte forma:

Art. 3. A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara entre os servidores da carreira da Câmara Municipal de Rio Branco e que tenham formação preferencialmente nas áreas de Gestão Pública, Administração e Direito.

Também proponho uma emenda em relação ao art. 12, para que tenha a seguinte redação:

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Com estas razões, manifesto o meu voto.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, mediante as emendas modificativas propostas.

Submeto aos demais pares.

É como voto.

Rio Branco, 21 de outubro de 2021.

Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

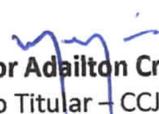
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

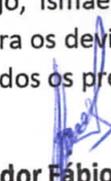


ATA DA 18ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM.

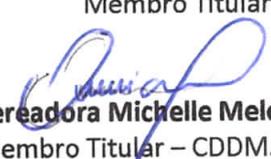
Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2021, às nove horas e trinta minutos, no formato remoto, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Lene Petecão e Michelle Melo**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Resolução Legislativa nº 09/2021**; **ementa**: Cria a Procuradoria Especial da Mulher; **autoria**: vereadora Lene Petecão e **relatoria**: Vereador Fábio Araújo; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação da matéria mediante as emendas sugeridas**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CDDM presentes, os edis: Ismael Machado, Michelle Melo, Lene Petecão e Adailton Cruz. **Veto nº 06/2021**, **ementa**: Veto integral ao autógrafo nº 26/2021, oriundo do projeto de lei nº 27/2021, de autoria da vereadora Lene Petecão, que dispõe sobre a divulgação da lei federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 – intitulada popularmente como “Lei do minuto seguinte”, por meio da afixação de cartazes e banners no município de rio branco, e dá outras providências; **autoria**: Executivo Municipal e **relatoria**: Vereador Fábio Araújo; em discussão, **vereadora Lene Petecão** parabenizou o Relator pelo Parecer contrário ao veto e reforçou a legalidade e utilidade da proposta; a seguir, passou-se à votação, que foi **unânime pela rejeição do veto**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF titulares e suplente presentes: Ismael Machado, Lene Petecão e Adailton Cruz. **Projeto de Lei Complementar nº 20/2021** **ementa**: Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre e dá outras providências; **autoria**: Mesa Diretora e **relatoria**: Vereador Fábio Araújo; em discussão, os edis: Adailton Cruz e Lene Petecão corroboraram a importância da matéria; na sequência, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação da proposição mediante as emendas sugeridas**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF titulares e suplente presentes: Ismael Machado, Lene Petecão e Adailton Cruz. **Projeto de Lei nº 38/2021** **ementa**: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal à Convenção Batista Acreana; **autoria**: vereador Francisco Piaba e **relatoria**: Vereador Adailton Cruz; não havendo discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela rejeição da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF titulares e suplente presentes: Ismael Machado, Lene Petecão e Fábio Araújo. **Lida a pauta de Projetos de Decreto Legislativo: Projeto de Decreto Legislativo nº7/2021**, de autoria da vereadora Lene Petecão e de relatoria do vereador Adailton Cruz, que concede o título de cidadã Rio-branquense à senhora Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara; **Projeto de Decreto Legislativo nº10/2021**, de autoria da vereadora Lene Petecão e relatoria do vereador Fábio Araújo, que concede o título de cidadão Rio-branquense ao senhor Adelino Araújo de Souza; e **Projeto de Decreto Legislativo nº11/2021**, de autoria do vereador Samir Bestene e relatoria do vereador Fábio Araújo, que concede o título de cidadã Rio-branquense à senhora Maria Lenita Duarte Aguiar. Não havendo discussão, as proposições foram apreciadas em bloco e **aprovadas por unanimidade** pelos membros da CCJRF titulares e suplente presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado e Lene Petecão. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10:05h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF

Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e CDDM.


Vereadora Lene Petecão
Membro Titular – CDDM e Suplente: CCJRF.


Vereadora Michelle Melo
Membro Titular – CDDM.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 20/2021 foi aprovado por unanimidade com as emendas sugeridas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 25 de outubro de 2021.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 20/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 25 de outubro de 2021.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2021.

Diretoria Legislativa